



A controvérsia das normas contábeis internacionais (IFRS): a redução do custo de capital e os novos riscos de manipulação

Antônio Dias Pereira Filho
Livia Maria de Pádua Ribeiro

Com a internacionalização dos mercados percebeu-se a necessidade de uma linguagem contábil comum. Essa demanda propiciou a diversos países adotar as normas contábeis internacionais, as denominadas International Financial Reporting Standards (IFRS). No Brasil, as IFRS se encontram em fase de maturação e, nesse cenário, diversas indagações se fazem presentes como: “As IFRS não estariam induzindo as organizações a mostrar publicamente o que apenas for conveniente para elas?”; “Confiabilidade e transparência não seriam parte de um discurso que potencializa a especulação e a possibilidade de manipulação?” Tendo em vista a relevância do assunto, o propósito deste artigo é instigar a reflexão e o debate acerca das mudanças trazidas com a adoção das IFRS ao ambiente acadêmico e entre os profissionais e demais envolvidos com a contabilidade. Busca-se aqui demonstrar os pontos que favorecem a redução do custo de capital, assim como outros que poderiam ser suscetíveis de manipulações. Além disso, o estudo visa descrever algumas modificações trazidas pela Lei nº. 11.638/07. Acredita-se que ajustes ainda devam ser realizados, cabendo às organizações e ao profissional da contabilidade zelar pela integridade e pelo ‘subjativismo responsável’ perante os investidores, terceiros e sociedade.

Introdução

Diante do novo contexto dos mercados e economias, percebeu-se a necessidade de uma linguagem contábil comum capaz de ser compreendida pelos diversos usuários das informações financeiras do mundo inteiro, possibilitando assim a comparação e privilegiando a unicidade. Essa demanda exigiu que diversos países adotassem as normas contábeis internacionais, as denominadas *International Financial Reporting Standards* (IFRS).

No Brasil, a adoção das IFRS iniciou-se com a mudança da Lei nº. 6.404/76, a denominada Lei das Sociedades Anônimas, que sofreu significativas alterações com a edição da Lei nº. 11.638/07 e da Medida Provisória nº. 449/08, recentemente convertida na Lei nº. 11.941/09. A criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) se fez necessária com o intuito de construir uma consciência acerca das novas normas contábeis. O apoio de diversos órgãos e das três principais agências reguladoras (CVM, SUSEP e Banco Central) neste processo de migração do antigo para o novo marco contábil tornou-se fundamental para a compreensão das normas, orientações e identificação dos desafios.

Muitos são os problemas e obstáculos encontrados nesta etapa de transição, pois, além das dificuldades encontradas na educação, nos treinamentos, na prática contábil, nas traduções das normas para as particularidades de um país, existem também certas controvérsias na lógica das IFRS. Se por um lado, a adoção das IFRS facilita a captação de recursos e investimentos estrangeiros, devido a uma maior clareza e transparência relatadas nas demonstrações financeiras, por outro lado, a flexibilidade e julgamento atribuídos ao profissional da contabilidade, assim como as incertezas inerentes às próprias regras, oferecem margens à manipulação dos resultados das demonstrações.



As novas normas contábeis se fundamentam no propósito de geração de emprego e renda com uma maior captação de recursos. As IFRS buscam estimular os investidores implicando uma série de consequências que levariam a uma cadeia de resultados: a transparência das demonstrações financeiras atrai investidores, a facilidade de obter recursos reduz o custo do capital e incentiva o empreendedor a expandir o seu negócio resultando em contratações de empregados e geração de renda para a sociedade. Então, certifica-se nas normas uma sustentabilidade, porém esta se apresenta ameaçada quando se observa que as próprias normas possuem aberturas que levam a manipulações dos resultados, ficando as demonstrações passíveis de alterações. O uso, por exemplo, da conversão de algumas contas em valor presente líquido sem definição de uma taxa propicia a escolha do resultado mais satisfatório para a organização. Nesse cenário, diversas indagações se fazem presentes como: “As IFRS não estariam induzindo as organizações a mostrar publicamente o que apenas for conveniente para elas?”; “Confiabilidade e transparência não seriam um discurso que potencializa a especulação e a possibilidade de manipulação?”

Tendo em vista a relevância do assunto, o propósito deste artigo é instigar a reflexão e o debate acerca das mudanças trazidas com a adoção da IFRS no ambiente acadêmico e entre os profissionais e demais envolvidos com a contabilidade. Busca-se aqui demonstrar os pontos que favorecem a redução do custo de capital e outros que poderiam ser suscetíveis de manipulações. Além disso, o estudo visa descrever algumas modificações trazidas pela Lei nº. 11.638/07.

Sem dúvida, a mudança é inevitável. Porém, há de se repensar a postura do profissional da contabilidade e das organizações. Além disso, é preciso mudar a forma de pensar a contabilidade, sem que de fato sua essência seja descaracterizada, pois a contabilidade é uma ciência, e não simplesmente uma norma. A informação fornecida por ela não tem valor se não se souber o que ela representa e se não tiver utilidade e credibilidade. Com tais mudanças, segundo Baptista (2009), a

contabilidade tende a ter as suas demonstrações valorizadas; porém, existe um viés, com excesso de julgamentos podendo informar o lucro almejado pela organização, as demonstrações correm grandes riscos de ser ignoradas caso percam a sua confiabilidade.

A adoção das IFRS no Brasil ainda está em processo de maturação. Acredita-se que ajustes devam ser realizados para que a organização possa demonstrar a sua verdadeira realidade econômica. A partir dessas considerações, cabe às organizações e ao profissional envolvido com a contabilidade zelar pela integridade e responsabilidade de suas atitudes e decisões perante os investidores, terceiros e sociedade.

Referencial Teórico

A contabilidade apresenta-se como a linguagem dos negócios, pois produz informações úteis para diversos usuários e agentes econômicos; porém, essa linguagem não é homogênea. Segundo Niyama (2006), cada nação tem suas próprias práticas e critérios, o que dificulta a conversação e coerência das práticas adotadas por outros países. A grande diversidade de práticas contábeis entre as economias sempre representou um custo e obstáculo a mais para a troca de informações que não podiam ser dispensadas. A necessidade de compatibilizar as normas e os procedimentos contábeis, bem como de elaborar as demonstrações no padrão internacional, resultou na adoção das IFRS em diversos países.

1 As International Financial Reporting Standards (IFRS)

As IFRS são normas internacionais de contabilidade emitidas com o propósito de padronizar as demonstrações contábeis no mundo. A internacionalização do mercado de capitais conduziu à convergência das normas contábeis. Muitos países já aderiram às normas contábeis do IASB adotadas pela Europa desde 2005. No Brasil a convergência às IFRS encontra-se em andamento e discussão. A partir de 2010 as regras passarão a ser exigidas nas demonstrações das organizações (KPMG, 2008).

Até 2001, as IFRS eram conhecidas como *International Accounting Standards* (IAS). E foi em 1973 que se iniciou a construção de um modelo de regulação das normas internacionais com a criação do *International Accounting Standards Committee* (IASC) formado pelos representantes da Austrália, Canadá, França, Alemanha, Japão, México, Holanda, Reino Unido, Irlanda e Estados Unidos. No decorrer desse processo, muitos órgãos foram criados e substituídos, podendo ser observados abaixo os que compõem a atual estrutura internacional (TAVARES, 2007):

O International Accounting Standards Board (IASB) pode ser considerado como o condutor da convergência das normas contábeis ao padrão IFRS na preocupação de desenvolver um modelo único de alta qualidade com a emissão das normas internacionais. O International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC) atua fazendo revisões no contexto das IFRS, visando obter um consenso em torno do melhor tratamento contábil e minimizando as divergências de entendimento. Já o Standards Advisory Council (SAC) funciona como conselheiro do IASB, sendo representado por quarenta membros de mais de vinte e seis países, incluindo o Brasil (TAVARES, 2007).

Outros diversos órgãos também fazem parte desta discussão; como exemplo, tem-se o International Organization of Securities Commissions (IOSCO), que congrega diversos agentes reguladores das Bolsas de Valores de inúmeros países e desenvolve o incentivo ao mercado de capitais mundial. Não se pretende neste estudo explicar

sobre a atuação e contribuição desses órgãos no processo de transição da contabilidade. Busca-se apenas contextualizar a inserção das IFRS.

Além dos órgãos internacionais, cada país que se comprometeu a adotar as IFRS contou com suas entidades e agências nacionais para estudar, traduzir e emitir pronunciamentos técnicos sobre os procedimentos da contabilidade. No Brasil, foi criado, por meio da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº. 1.055/05, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) com o intuito de construir uma consciência acerca das novas normas contábeis. É claro que os países que possuem uma aproximação maior com o mercado de capitais entenderam melhor este processo do que aqueles com pouca tradição nesse segmento.

Segundo Schmidt, Santos e Fernandes (2004), as informações fornecidas com transparência e fácil interpretação por uma organização expõem seu mercado aos investidores internacionais, melhorando assim a imagem e relacionamento com organismos estrangeiros. No mundo do mercado de capitais o investidor precisa saber qual é a melhor opção na hora de investir e necessita de todas as informações possíveis para compará-las e tomar a decisão.

Daí ser fundamental para o desenvolvimento do mercado de capitais no Brasil, e a da capacidade do Brasil de financiar parte relevante do crescimento de suas empresas através do mercado de capitais, que as regras internacionais de contabilidade sejam aplicáveis por aqui. E o sejam com

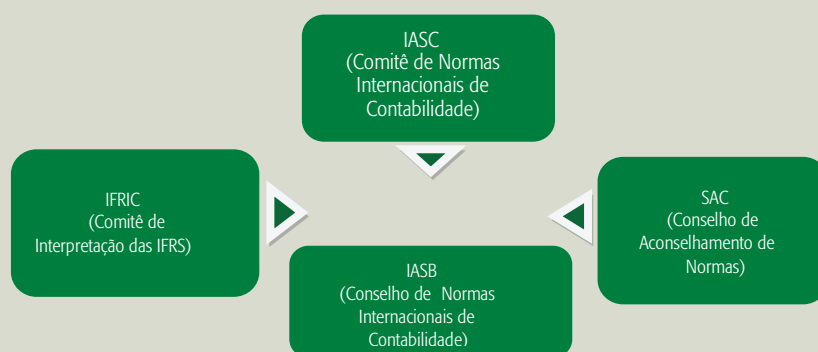


Figura 1: Órgãos Reguladores

Fonte: Adaptado de TAVARES, 2007)

prevalência sobre as regras específicas utilizadas para finalidades próprias. É preciso, como dizem os autores, pagar um dos “pedágios do caminho para a contabilidade internacional”: a ruptura do vício, que distorce a utilidade das demonstrações e impede a comparação internacional, de adoção de padrões fiscais ou regulatórios como se fossem os do balanço societário (CARVALHO, LEMES, COSTA, 2006).

A crítica dos estudiosos deste assunto é latente quando se vê que as IFRS estão voltadas para atender o mercado financeiro. Chiapello (2005) enfatiza que as IFRS têm a sua origem anglo-saxônica e por isso privilegiam as informações para atender as necessidades de investidores. Sendo assim, os países que têm pouca tradição de mercados de capitais tendem a sofrer e realizar a indagação mencionada por Chiapello (2005): “Normas para quem?” A transparência proposta pelas IFRS é para os investidores que representam muitas vezes uma parte pequena dentro desses países com pouca tradição em mercados de capitais. Os investidores estão interessados na valorização das ações, nos resultados na ‘Bolsa de Valores’, mas existem outros interesses por parte do governo, dos fornecedores, dos funcionários, entre outros. Para Capron (2005), as necessidades desses outros atores, usuários da contabilidade, são ignoradas pelas IFRS. Além disso, a contabilidade não se limita a fornecer informações e demonstrações para a ‘Bolsa de Valores’, servindo também para proporcionar informações para fins administrativos, fiscais, de perícia judicial e outras análises (SÁ, 2009).

Com as IFRS a contabilidade deixará de ser acusada de apresentar as demonstrações financeiras como “meros retratos do passado” (ERNST, 2009). Por outro lado, a contabilidade traz para dentro dos balanços as expectativas e volatilidade do mercado, além de transformar as demonstrações em um “cesto de opções de investimento” (CHIAPELLO, 2005).

Nesse sentido, questiona-se a própria função da contabilidade, que como ciência apresenta todo o histórico econômico de uma organização, ou seja, toda sua evolução gradativa. Alguns ativos que antes eram

contabilizados conforme o custo histórico agora serão registrados de acordo com o ‘valor justo’, ‘valor presente líquido’, ‘teste de recuperabilidade’ ou até mesmo por meio de modelos matemáticos.

2 As Mudanças trazidas pela Lei nº. 11.638/07

As modificações trazidas pela Lei das Sociedades Anônimas propõem mudanças, não só na estrutura e na contabilização dos documentos contábeis, mas, principalmente, na postura e na forma de pensar dos profissionais da contabilidade. Isso porque os profissionais terão que obedecer às normas e aos princípios internacionais de contabilidade possuindo maior poder de julgamento dos fatos contábeis.

Toda vez que um profissional de contabilidade se deparar com um documento que não retrata exatamente a realidade econômica, ele, o profissional da contabilidade, bem como o auditor e o gestor da empresa, terão que fazer com que se registre o que é de fato a realidade econômica (MARTINS e SANTOS, 2008).

Assim, o profissional contábil terá a responsabilidade de apresentar as demonstrações contábeis de acordo com a sua realidade, já que as demonstrações trazidas na Lei nº. 11.638/07 têm como objetivos: (i) propiciar uma avaliação do patrimônio das organizações com mais credibilidade para os investidores; e (ii) amparar o processo de tomada de decisões

e de elaboração de relatórios gerenciais, avaliando o resultado econômico e financeiro da organização em um determinado período, bem como apresentando-se como um determinante na comparação entre os resultados alcançados e planejados. A postura do profissional contábil será de suma importância para a interpretação das normas contábeis de acordo com a realidade da organização e com as boas práticas de governança corporativa.

A Lei nº. 11.638/07 apresenta melhorias para as organizações brasileiras, no sentido de que as inserem no contexto de melhores práticas de governança corporativa e no mercado internacional, contribuindo para aumentar os investimentos com um custo de capital reduzido. Espera-se que esses benefícios sejam concretizados para que esta legislação não se transforme em mais uma frustração para os empresários, organizações e profissionais envolvidos.

Entre as mudanças, está a adoção da Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), em substituição à Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR); a criação da conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial, no patrimônio líquido, destinada ao registro de contrapartida dos ajustes de determinados ativos e passivos a valores de mercado ou “valor justo”; a criação do grupo do ativo intangível; a alteração na estrutura do balanço patrimonial quanto aos grupos; entre outras. Apresenta-se em seguida a nova estrutura do balanço patrimonial com as alterações introduzidas pela Lei nº. 11.638/07 e Lei nº. 11.941/09 (BRASIL, 2009):

ATIVO	PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Ativo Circulante	Passivo Circulante
Ativo Não circulante	Passivo Não Circulante
Realizável a Longo Prazo	Patrimônio Líquido
Investimento	Capital Social
Imobilizado	(-) Gastos com emissão de ações
Intangível	Reserva de Lucro
	(-) Ações em Tesouraria
	Ajustes de Avaliação Patrimonial
	Ajustes Acumulados de Conversão
	(-) Prejuízos Acumulados

Figura 2: Modelo de Balanço Patrimonial.

Fonte: Adaptado de Iudícibus, Martins e Gelbcke, 2009.

3 A Contabilidade como Ciência

Enquanto ciência social, a contabilidade, que 'estuda e controla o patrimônio de uma entidade', tem o seu objeto de estudo (patrimônio) inerente às relações internas, da sociedade e da natureza.

Todos os ramos do saber humano iniciaram-se em bases empíricas, de simples observações e suposições sobre realidades, até que pudessem pela maturidade dos raciocínios alcançarem o nível superior em que se encontram. A Contabilidade não fugiu a essa norma e iniciou-se há muitos milênios partindo do simples registro de fatos, com o objetivo de guardar memória sobre o acontecido com as utilidades (SÁ, 2009).

É um desafio para qualquer ciência a evolução e construção do cognitivo diante de um cenário diversificado de valores que podem ser monetários, culturais, sociais e ambientais. A contabilidade como ciência pode explicar as relações de causa e efeito entre as variáveis dependentes e interdependentes que afetam o patrimônio, além de estabelecer postulados, princípios e normas para sua aplicação. Os pilares da contabilidade não podem ser retirados em função de um interesse particular. Existe um processo de 'ação e reação', em que a contabilidade sofre os efeitos de suas criações e seu comportamento impacta seu ambiente interno e externo, gerando uma reação da sociedade como um todo para a contabilidade.

As normas internacionais quando aplicadas pela contabilidade terão efeitos sociais. Por isso, apresentar uma 'verdade' contábil nas informações das organizações é de extrema importância para a sociedade e para a própria contabilidade, podendo gerar uma valorização ou descrença do produto final da contabilidade, que são as demonstrações.

Outro fato, explicado por Sá (2009), diz respeito aos princípios fundamentais de contabilidade, pois as normas internacionais apresentam pontos divergentes com o princípio da prudência. O princípio

que tem a cautela de 'avaliar a menor o ativo' e 'avaliar a maior o passivo' não se sustenta com os critérios propostos pelas IFRS no uso do 'valor justo'.

Com a adoção das IFRS tem-se indagado sobre a função da contabilidade que até então se comprometia a construir e preservar a memória da organização no que diz respeito a sua situação econômica. A partir do momento em que a contabilidade não registra alguns ativos como custo de origem, mas pelo custo denominado 'valor justo', os instrumentos contábeis perdem seu papel de acompanhar a história da organização, transformando-se, em certa medida, em verdadeiros 'cestos de opções de investimento', além de trazer para o seu âmbito a volatilidade típica dos mercados financeiros (CHIAPELLO, 2005).

Metodologia

Neste artigo, a pesquisa que se utilizou foi a que se classifica como exploratória. De acordo com Severino (1986) "a pesquisa exploratória é vista como o primeiro passo de todo o trabalho científico". Este tipo de pesquisa tem por finalidade, especialmente quando se trata de pesquisa bibliográfica, proporcionar mais informações sobre determinado assunto, facilitar a delimitação de uma temática de estudo, definir os objetivos ou formular as hipóteses de uma pesquisa ou, ainda, descobrir um novo enfoque para o estudo que se pretende realizar.

Para a construção de críticas e reflexão sobre as normas contábeis internacionais, a pesquisa bibliográfica foi o meio utilizado neste estudo. Essa modalidade de pesquisa, de acordo com Parra Filho e Santos (2002), "é realizada através de levantamentos de materiais com dados já analisados e publicados por meios escritos e/ou eletrônicos tais como livros, artigos científicos, páginas da web e outros".

Discussão e Resultados

O processo de adoção das IFRS é ainda desconfortável, revelando muitas incertezas e questionamentos. A própria Lei nº. 11.638/07 apresentou falhas e conflitos com o imposto de renda e o Código Civil, sendo, com isso, necessária

a edição da Medida Provisória nº. 449/08, recentemente transformada na Lei nº. 11.941/09 (BRASIL, 2008). Com o decorrer do tempo, ajustes deverão ser formalizados para que tudo que for bom e tecnicamente aceitável se torne um procedimento uniforme. Nesse contexto, críticas e reflexões são necessárias até mesmo como forma de buscar uma maior consciência nos julgamentos atribuídos associados à nova realidade contábil. Algumas modificações trazidas pela Lei nº. 11.638/07 merecem ser comentadas neste artigo.

1 A criação de 'sociedade de grande porte'

A nova redação estabelece que as organizações de grande porte deverão escriturar e elaborar as demonstrações contábeis segundo as normas das sociedades por ações, ou seja, em convergência com as IFRS, mesmo que elas não estejam constituídas sob a forma de sociedade por ações (BRASIL, 2007).

Neste sentido, surgiram dúvidas quanto à aplicação das normas internacionais de contabilidade às sociedades limitadas e outras organizações. Conforme a Lei nº. 11.638/07 entende-se que são aplicáveis somente às organizações de capital aberto e às denominadas 'sociedades de grande porte':

Parágrafo Único. Considera-se de grande porte, para fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedade sob controle comum que tiver, no exercício social anterior,

A Lei nº. 11.638/07 apresenta melhorias para as organizações brasileiras, no sentido de que as inserem no contexto de melhores práticas de governança corporativa e no mercado internacional, contribuindo para aumentar os investimentos com um custo de capital reduzido.

ativo total superior a R\$ 240 (milhões) ou receita bruta anual superior a 300 (milhões). (BRASIL, 2007).

Entretanto, os entendimentos sobre a aplicação das normas são divergentes, pois o próprio CFC editou a Resolução nº. 1.159/09 estabelecendo que “as definições da Lei nº. 11.638/07 e da MP 449/08 devem ser observadas por todas as empresas obrigadas a obedecer à Lei das Sociedades Anônimas, compreendendo não só as sociedades por ações, mas também as demais empresas, inclusive constituídas sob a forma de limitadas, independentemente da sistemática por elas adotadas”. (CFC, 2009).

Serra (2009) explica que o CFC exclui da obrigatoriedade das normas as entidades sem fins lucrativos, demonstrando assim um contrassenso, na medida em que exclui o que não está incluído (entidades sem fins lucrativos) e inclui o que a lei não autoriza (Ltdas. e outras). Para Serra (2009), não se pode “aplicar obrigatoriamente às sociedades limitadas os princípios da Lei das Sociedades Anônimas, a não ser no caso em que os próprios sócios assim o determinarem, ou para as sociedades de ‘grande porte’”.

Assim, quanto a todas as sociedades ou o conjunto de sociedades sob controle comum que tiverem no exercício social anterior ativo total superior a R\$ 240 (milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300 (milhões de reais), a lei determina que sejam consideradas como ‘sociedades de grande porte’ no que diz respeito à escrituração e à elaboração das demonstrações financeiras. Ademais, exige-se que essas demonstrações sejam examinadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

2 A criação de um novo grupo denominado ‘intangível’

As contas como marcas, patentes, concessões, direitos autorais e não autorais são doravante, conforme a Lei nº. 11.638/07 e Lei nº. 11.941/09, contabilizadas no ativo não circulante, subgrupo intangível.

Anteriormente às referidas leis, estas contas eram inseridas no grupo do ativo permanente, no subgrupo do imobilizado.

Os intangíveis têm como características, a sua imaterialidade e; nem sempre podem ser atribuídos exclusivamente a uma determinada conta; as avaliações econômicas têm uma participação de subjetividade por serem fruto de estimativas; legalidade; prazo de exploração; transferibilidade; o seu uso concomitante ou de forma compartilhada (HOOG, 2009).

Cabe ressaltar que os softwares que estão ligados diretamente ao bem continuam a ser mantidos no imobilizado, porque eles não têm uma vida própria e o bem necessita deles para seu funcionamento; porém, os softwares que não estiverem ligados diretamente ao bem, e cujo valor econômico possa ser mensurado, deverão ser contabilizados como intangíveis. Os intangíveis gerados internamente na organização apresentam maior dificuldade na sua identificação e procedimentos de avaliação.

3 A ênfase na depreciação econômica em vez da depreciação fiscal

Modificações significativas ocorreram igualmente quanto à forma da depreciação dos bens do ativo imobilizado. A Lei nº. 11.638/07 estabelece que as organizações devem fazer análises sobre a recuperabilidade de valores registrados no imobilizado, e esses valores devem ser ajustados para a determinação da vida útil dos bens. Neste caso, as organizações devem fazer periodicamente as análises dos seus ativos, seguindo critérios importantes, por exemplo, registrar as perdas quando o imobilizado não produzir resultado suficiente para recuperar o seu valor investido, e também revisar os critérios para determinação da vida útil estimada e para a depreciação. A lei passa a exigir que a depreciação seja registrada com base na sua vida útil econômica.

No Brasil, para a prática da depreciação, utilizavam-se as tabelas fornecidas pela legislação de imposto de renda,

conforme explicado por Martins e Santos (2008): “o que se faz no Brasil não é uma depreciação econômica, mas sim uma depreciação fiscal”. Com a aplicação da nova lei, no cálculo da depreciação deve-se levar em conta o ano de durabilidade do bem e considerar o montante pelo qual este bem poderá ser vendido após este prazo (valor residual). Por exemplo, se uma organização compra um computador no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o qual a legislação determina a sua vida útil em cinco anos, mas que para a organização o bem dure apenas três anos, deve ser considerada a vida útil como sendo de três anos e considerar também o valor pelo qual esse bem poderá ser vendido após esse prazo. Se a expectativa de venda após o prazo de três anos é de R\$ 1.000,00 (mil reais), o cálculo da depreciação ficaria assim:

$$\frac{4.000,00 - 1.000,00}{3 \text{ anos}} = 1.000,00$$

Conforme a Lei nº. 11.638/07, o valor a ser depreciado é R\$ 1.000,00 (mil reais) por ano e o bem será depreciado em três anos, correspondendo ao tempo que a organização estipulou como sendo o de vida útil do bem. É importante lembrar que, após o primeiro ano, a organização deverá fazer teste de recuperabilidade dos ativos. No caso de desvalorização, ou seja, se a organização, por meio dos testes, constatar que não conseguirá vender o bem pelo valor inicialmente estimado, deverá constituir uma provisão para perda. No caso de uma valorização, nenhum ajuste será necessário.

Essa nova forma de calcular a depreciação representa melhor a realidade econômica do bem. Porém, atribui maior responsabilidade ao profissional para identificar o valor pelo qual o bem poderá ser vendido no mercado ao final de sua vida útil efetiva. A própria definição, por parte da empresa, da vida útil do bem pode envolver certo subjetivismo. Sendo assim, a organização corre o risco de não apresentar a verdade proposta no cálculo da depreciação.

4 O tratamento do arrendamento mercantil ou *leasing* financeiro

Antes da mudança da Lei das Sociedades Anônimas, quando a organização adquiria um arrendamento mercantil ou uma operação de *leasing* financeiro, o bem não era contabilizado no ativo da organização arrendatária, portanto, o reconhecimento das despesas do exercício correspondia tão somente às parcelas transcorridas pelo seu uso e respectivos encargos. Com a alteração da lei, ficou estabelecida a obrigação de classificar no ativo imobilizado os bens que transferem benefícios para a organização mesmo que não sejam de sua propriedade jurídica.

Os bens de terceiros a serem registrados no ativo imobilizado não se referem exclusivamente aos oriundos de operação de leasing. Serve a mesma determinação para qualquer tipo de operação em que se tenha a transferência dos riscos e dos benefícios do ativo, mesmo que não haja transferência jurídica da propriedade (FIECAFI, 2009).

Para Sá (2009), o reconhecimento do bem de terceiros no ativo imobilizado da organização é uma ilusão e se compromete quando a organização entra em processo de liquidação.

Esse tratamento dado pela Lei nº. 11.638/07 pode ser interessante para o investidor que muitas vezes não tomava conhecimento de um arrendamento mercantil ou *leasing* financeiro, ou só tinha esta informação em um pequeno comentário na 'nota explicativa' e, agora, tem de fato o bem incorporado ao ativo imobilizado. Porém, há que ressaltar que a organização traz para o balanço uma expectativa do futuro, correndo o risco de não se efetivar a transferência da propriedade jurídica deste bem.

5 Os critérios de avaliação dos ativos e passivos

Uma mudança significativa trazida pela Lei nº. 11.638/07, e bastante criticada por estar imbuída de subjetivismo e julgamen-

tos atribuídos ao profissional da contabilidade, refere-se aos critérios de avaliação dos ativos e passivos por meio do 'valor justo' e 'valor presente líquido'.

Sendo o denominado "Valor Justo" algo atado ao "condicional", ao "incerto" (porque preços de mercado e realização podem ser produzidos artificialmente pelos que detêm o poder sobre a comunicação) escapa aos rigores de uma realidade objetiva e de um julgamento estribado em uma proporção racional (SÁ, 2009).

A Lei nº. 11.638/07 destaca este novo conceito de avaliação de ativos e passivos que é o de ajustes a valores de mercado que até então não era mencionado na legislação anterior. Os instrumentos financeiros ativos e passivos e todas as aplicações financeiras, de curto e longo prazo, precisarão ser analisados pelo valor de mercado para a sua contabilização.

No caso de aplicações destinadas a serem resgatadas nos seus respectivos vencimentos, não destinadas à negociação no mercado, devem continuar sendo registradas pelo seu valor original. Apenas quando o valor de mercado das aplicações for inferior ao valor contábil é que se deverão fazer os ajustes contra o resultado e mediante as provisões para as perdas provisionadas (BRASIL, 2007).

Os ativos que antes eram registrados pelos custos de aquisição (ou valor do mercado, se este fosse menor), depois da alteração da Lei das Sociedades Anônimas, serão registrados pelo denominado 'valor justo' ou em 'valor presente líquido', este último para as operações de longo prazo.

Para muitos autores, Sá (2009), Capron (2005) e Chiapello (2005), a confiabilidade e transparência estão em jogo, pois as normas contábeis internacionais apresentam de forma latente certas 'zonas cinzentas', que, segundo Capron (2005), são passíveis de alterações e em que a organização poderá encontrar as margens de operações e flexibilidade necessárias para produzir o resultado que procura. Então, as normas contábeis podem 'mostrar escondendo ao mesmo tempo', ou seja, mostra o que é conveniente para a organização e esconde

o que não é desejado publicar. Ainda citando Capron (2005), tem-se uma 'ilusão de segurança reforçada'. O problema está inerente ao funcionamento da economia capitalista cuja resposta é específica para cada organização: 'qual é o resultado que almeja ser mostrado publicamente?'

Como se pode ver, os profissionais ligados à área de contabilidade terão que passar a utilizar de forma mais constante sua capacidade de julgamento, e isso poderá criar grandes dificuldades, afinal subjetividade é algo inerente às pessoas, portanto sem condições para fixação de regras. Assim, será de todo recomendável que esteja presente, cada vez mais, a máxima proferida pelo Prof. Sérgio Ludícibus: "subjetivismo responsável" (IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE, 2009).

6 A criação da conta de 'Ajustes de Avaliação Patrimonial'

A criação da conta de 'ajustes de avaliação patrimonial', conforme citado por Ludícibus, Martins e Gelbcke (2009), "tem como grande objetivo registrar os valores que já pertenciam ao patrimônio líquido, mas que não transitaram ainda pela conta de resultado do exercício, mas o farão no futuro". As contas do ativo e passivo que devam ser corrigidas pelo valor justo ou valor presente líquido terão sua contrapartida na conta de ajustes de avaliação

Sendo o denominado "Valor Justo" algo atado ao "condicional", ao "incerto" (porque preços de mercado e realização podem ser produzidos artificialmente pelos que detêm o poder sobre a comunicação) escapa aos rigores de uma realidade objetiva e de um julgamento estribado em uma proporção racional (SÁ, 2009).

patrimonial, reduzindo ou aumentando o seu patrimônio líquido, de acordo com a valorização ou desvalorização dos seus investimentos.

Os registros no ativo imobilizado, por exemplo, que antes eram contabilizados pelo valor de custo, agora devem periodicamente ser submetidos a uma análise sobre sua capacidade de recuperabilidade e tempo de vida útil. A contrapartida dessas operações é registrada na conta de ajustes de avaliação patrimonial. Se o subjetivismo e o julgamento existirem nos critérios de avaliação das contas, o patrimônio líquido sofrerá tais reflexos.

Conclusão

As IFRS abrem as portas para que as organizações brasileiras possam competir no mercado internacional. As mudanças da Lei das Sociedades Anônimas contribuem para o processo de captação de recursos das empresas a custos mais reduzidos. Além disso, acredita-se que as IFRS podem valorizar as demonstrações contábeis, uma vez que são apresentadas com mais transparência e detalhamento.

Percebe-se que ainda existem diferentes interpretações acerca das normas contábeis e isso também gera julgamentos diversos a respeito de um determinado procedimento contábil. O fato é que, diante dessa relatividade, existe uma esperança de que seja utilizado o denominado 'subjetivismo responsável' mencionado por Iudícibus (2009). A adoção das IFRS significa de fato um grande desafio, representado logo de imediato pela busca constante de um entendimento da nova proposta das IFRS introduzida pelas Leis nº. 11.638 e nº. 11.941. A complexidade das normas internacionais demanda muitos treinamentos sofisticados, estudos e reflexões. O subjetivismo das normas também impulsiona o mercado de auditoria.

Entretanto, a controvérsia do risco de manipulação com a aplicação das IFRS foi encontrada nos diversos procedimentos contábeis divulgados pela mesma. As IFRS no Brasil estão em processo de maturação.

Acredita-se que ajustes ainda devem ser realizados para que a organização possa demonstrar a sua verdadeira realidade econômica. A partir destas considerações, cabe às organizações e aos profissionais envolvidos com a contabilidade zelar pela integridade e responsabilidade de suas atitudes e decisões perante os investidores, terceiros e sociedade.



Antônio Dias Pereira

Filho – Doutor em Ciências de Gestão pela Université de Grenoble 2 (França), Mestre em Administração pelo CEPEAD/UFMG, Especialista em Economia Financeira e

Contabilidade pela Universidad Carlos III de Madrid e Bacharel em Ciências Contábeis pela PUC/MG. Atualmente é Professor Adjunto II da FACE/UFMG e Coordenador do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre as Articulações entre Finanças e Estratégia (NEAFE).



Lívia Maria de Pádua

Ribeiro – Mestre em Administração (UFLA). Pós-graduada em Gestão Estratégica em Finanças (UFMG). Graduada em Ciências Contábeis (UFMG). Professora

e Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis e Tributos do UNI-BH. Coordenadora do Curso de Pós-graduação em Gestão de Custos e Controladoria (UNI-BH).

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Evelyn Maria Boia. Ganhos em transparência versus novos instrumentos de manipulação: o paradoxo das modificações trazidas pela Lei nº. 11.638. **RAE Revista de Administração de Empresas**, v. 49, p. 234-239, 2009.

BRASIL. Lei nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos das Leis 6.404, de 15.12.76 e da Lei 6.385, de 7.12.76. Brasília: **DOU**, 28.12.2007.

BRASIL. Lei nº. 11.941, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários e dá outras providências. Brasília: **DOU**, 28.05.2009.

BRASIL. Medida Provisória nº. 449, de 3 de dezembro de 2008. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários e dá outras providências. Brasília: **DOU**, 4.12.2009.

CAPRON, Michel (sous la direction). **Les normes comptables internationales, instruments du capitalisme financier**. Paris: Éditions La Découverte, 2005.

CARVALHO, L. Nelson; LEMES, Sirlei; COSTA, Fábio Moraes. **Contabilidade internacional**: aplicação das IFRS 2005. São Paulo: Atlas, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº. 1.159/09, de 13 de fevereiro de 2009. Aprova o Comunicado Técnico CT 01. Brasília: **DOU**, 04.03.2009.

CHIAPELLO, Ève. Les normes comptables comme institution du capitalisme. Une analyse du passage aux normes IFRS en Europe à partir de 2005. **Sociologie du travail**, 2005 vol. 47, n. 3, p. 362-382

ERNST & Young e FIPECAFI. **Manual das normas internacionais de contabilidade – IFRS versus normas brasileiras**. São Paulo: Atlas, 2009.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS (FIPECAFI). **Perguntas e respostas: Nova Lei das S/A – Lei 11.638/07**. Disponível em: <<http://www.cfc.fipecafi.org/faq/faq.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2009.

HOOG, Wilson A. Z. **Ativo intangível: o que mudou? Lei 11.638/07 – reforma das demonstrações contábeis**. Disponível em: <http://www.slideshare.net/contabil_rodrigo/intangveis-1163807-presentation>. Acesso em: 24 jun.2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por ações**: aplicáveis às demais sociedades. Suplemento 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

KPMG. **Rumo às IFRS**. IFRS Hoje. Março/abril de 2008, 1. ed. Brasil. Disponível em: <http://www.kpmg.com.br/publicacoes/audit/IFRS/IFRS_Hoje_1_mar_08.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2009.

MARTINS, Eliseu; SANTOS, Ariovaldo dos. **A nova Lei das S.A. e a internacionalização da contabilidade**. CFC/FIPECAFI. São Paulo, 2008. CD-ROM.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade internacional**. São Paulo: Atlas, 2006.

PARRA FILHO, Domingos; SANTOS, João Almeida. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Futura, 2002.

SÁ, Antônio Lopes de. **A contabilidade como ciência**. Disponível em: <<http://www.lopesdesa.com.br/>>. Acesso em: 24 jun.2009.

SÁ, Antônio Lopes de. **Justiça de Valor e Valor Justo**. Disponível em: <<http://www.lopesdesa.com.br/>>. Acesso em: 24 jun.2009.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 20. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

SERRA, Luiz F. As sociedades limitadas e as normas internacionais. **Jornal do CRCMG maio/junho 2009**.

SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos; FERNANDES, Luciane Alves. **Contabilidade internacional avançada**. São Paulo: Atlas, 2004.

TAVARES, Leonardo Moreira dos Santos. BDO Trevisan. **Manual de elaboração das demonstrações contábeis em modelos internacionais US GAAP e IFRS**. CQT – Comitê de Qualidade e Técnica da BDO Trevisan. São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 2007.